

Lei nº 747

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Afonso Cláudio, para o Exercício Financeiro de 1977

A Câmara Municipal de Afonso Cláudio, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições que lhes são conferidas por seu Regimento aprovado a 14 de Junho de 1974, resolve e determina ao Prefeito Municipal para que se cumpra:

Art. 1º — O Orçamento — Programa Geral do Município de Afonso Cláudio, para o exercício financeiro de 1977, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, estima a Receita em Cr\$ 7.200.400,00 (sete milhões, setecentos e quarenta mil e quatrocentos cruzes), inclusive Cr\$ 312.000,00 (trezentos e doze mil cruzes) relativos a Operações de Crédito a realizar, e a Despesa em igual importância.

Art. 2º — A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte detalhamento:

Receitas Correntes	Cr\$ 100
Receitas Tributárias	
Impostos	Cr\$ 246.000
Tasas	Cr\$ 280.800
Contribuição de Melhoria	Cr\$ 20.000
Contribuição Municipal	Cr\$ 517.200
	Cr\$ 2400

Serviços de Assuntos Financeiros e Tributários	280.010
Serviços de Assuntos Orçamentários e Contábeis	288.580
Serviços de Assuntos Educacionais e Culturais	1.512.900
Serviços de Assuntos Urbanos	993.500
Serviços de Saúde e Logramento Básico	764.350
Serviços de Assuntos Rodoviários	1.926.280
T O T A L	<u>7.770.400</u>

Art. 4.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares mediante a utilização dos recursos adiante indicados até o limite correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) das dotações orçamentárias do Orçamento - Programa da despesa fixada nesta lei com finalidade de atender às necessidades nas diversas dotações com os recursos definidos no artigo 43, e Parágrafo, da Lei nº 4320, de 17 de março de 1964.

Art. 5.º — Fica o Poder Executivo autorizado a tomar medidas necessárias para ajustar os distúrbios do efetivo comportamento da receita, podendo abrir através de decretos, créditos suplementares, sempre que necessário e se houver o crédito comprovado presso de arrecadação.

Parágrafo Único — Durante a execução do orçamento, o Poder Executivo fica autorizado a realizar operações de crédito, por antecipação da receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total das receitas subtraídas - se deste o montante das operações de crédito classificadas como receita de capital.

Art. 6.º — A execução da despesa variável dependerá do comportamento efetivo da receita, conforme o previsto no artigo 5.º, ficando o Poder Executivo autorizado a aprovar, por decreto, um plano de contenção das despesas que não sejam fixas, até o limite de 30% (trinta por cento).

Parágrafo Único — Se no decurso do exercício a arrecadação atingir os níveis previstos na presente

Receitas Industriais	Créd	60000	
Transferências Correntes	Créd	4.513.300	
Receitas Diversas	Créd	132.200 Crd	<u>5.259.500</u>

Receitas de Capital

Alienação de Bens móveis e Imóveis		83600	
Transferências de Capital		2.115.100	
Operação de Crédito		312.000	Créd 2.510.400

TOTAL

Créd 4.770.400

Art. 3º — A despesa será realizada segundo a discriminação constante dos anexos desta Lei. Que apresenta a sua composição por fundos e por órgãos, conforme o seguinte desdobramento:

Despesa por Fundação e Governo

		1.00
Legislativa	Créd	249.260
Administração e Planejamento	Créd	1.544.490
Agricultura	Créd	171.000
Educação e Cultura	Créd	1.512.900
Habitacão e Urbanismo	Créd	858.500
Indústria, Comércio e Serviços	Créd	89.000
Saúde e Lazeramento	Créd	764.250
Assistência e Previdência	Créd	651.600
TOTAL	Créd	<u>7.077.040</u>

Despesa por Órgão

Câmara Municipal		249.260
Cabinete do Prefeito		557.500
Serviços de Assuntos Administrativos		1.145.000
Serviços de Assuntos Financeiros e Tributários		280.000

leis, podendo siso Poderão ser liberadas, por decreto do Poder Executivo, proporcionalmente, as dotações incluídas no Plano de contação.

Art: 7º — O orçamento analítico deverá ser aprovado por decreto do Poder Executivo.

Art: 8º — A presente lei entrará em vigor a 1º de Janeiro de 1977, revogando as disposições em contrário.

Flóresso Cândido, de Setembro de 1976.

Cassiano Sebastião Fati
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Flóresso Cândido

Oswaldo Freistuben
Presidente